



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO Nº 88 (1623-38.1996.6.00.0000).

Em sessão de 23 de abril de 2019, este Tribunal, por unanimidade, deferiu parcialmente o pedido de anotação de alteração estatutária do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), nos termos do voto do relator:

[...]

Por essas razões, voto no sentido de deferir parcialmente o pedido de anotação de alterações estatutárias do Partido Social Cristão (PSC), com determinação de que a redação do art. 5º, § 3º, seja adequada ao disposto no art. 64 da Res.-TSE 23.546, com a previsão da prestação de contas, no prazo de noventa dias da averbação do cancelamento do estatuto, nos moldes que preconizado no referido dispositivo regulamentar.

TÍTULO I - INTRODUÇÃO

Seção I - Do Nome, Denominação, Sede e Foro

Art. 1º - O Partido Social Cristão, adiante denominado pela sigla PSC, pessoa jurídica de direito privado, foi criado no dia 15 de maio de 1985, e teve seu registro definitivo deferido pela Justiça Eleitoral pela Resolução TSE nº 16.357 de 29/03/1990, com Estatuto arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital Federal, onde tem sede e foro.

Parágrafo único - A Comissão Executiva do Diretório Nacional poderá manter sedes administrativas em qualquer Estado da Federação.

Seção II - Da Regência e Finalidade

Art. 2º - O PSC reger-se-á:

I - por este Estatuto e tem como fundamento a Doutrina Social Cristã, onde o Cristianismo, mais do que uma religião, representa um estado de espírito que não segrega, não exclui, nem discrimina, mas que aceita a todos, independentemente de credo, cor, raça, ideologia, sexo, condição social, política, econômica ou financeira;

II - pelas normas constitucionais, partidárias e eleitorais vigentes.

Art. 3º - O PSC tem como finalidade garantir:

I - a defesa da vida desde a concepção;

II - a defesa da família como base da sociedade;

III - o respeito à dignidade da pessoa humana em primeiro lugar, procurando colocá-la acima de quaisquer valores, por mais importantes que eles sejam ou que possam ser;

IV - a defesa e a proteção dos animais e do meio ambiente;

V - a realização e execução de seu programa com base na Doutrina Social Cristã;

VI - a disciplina e fidelidade aos princípios programáticos, estatutários, as diretrizes, resoluções e deliberações do PSC aplicáveis a todos os seus filiados;

VII - o poder de definição, assegurado pela Constituição Federal, de sua estrutura interna, organização e funcionamento permanente em âmbito nacional;

VIII - a defesa e o respeito da soberania nacional, do regime político democrático e do pluripartidarismo;

IX - a defesa e o respeito dos direitos fundamentais da pessoa humana, definidos na Constituição Federal; e,

X - a participação nos pleitos eleitorais que se realizarem em todos os níveis, único meio legítimo e pacífico para alcançar o poder e governar com as instituições democraticamente constituídas.

Seção III - Dos Símbolos e Do Número

Art. 4º - O PSC tem como símbolos:

Diretório Nacional do Partido Social Cristão
SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 02
Bloco B - nº 20 - Salas 1.301 a 1.303,
Ed. Palácio do Comércio, Brasília - DF
CEP 70318-900 | Tel: (61) 3323-2020

Sede Administrativa
Rua Senador Dantas, nº 71, Conjunto 2.106
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-202
Tel / Fax: (21) 2220-1919

I - o logotipo do peixe, com a sigla PSC em seu interior;

II - a bandeira, com fundo verde ou branco e o logotipo do peixe em verde ou branco;

III - as cores, verde e branca.

Parágrafo Único - o número utilizado pelo PSC é o 20 (vinte).

000249

Seção IV - Da Duração, Fusão, Incorporação e Extinção

Art. 5º - O PSC terá duração por tempo indeterminado.

§ 1º - O PSC poderá fundir-se com outros partidos, promover a incorporação de um ou mais partidos mediante aprovação de pelo menos dois terços dos votos dos membros da Convenção Nacional.

§ 2º - A extinção do PSC somente poderá ocorrer por decisão da Convenção Nacional, mediante aprovação de pelo menos dois terços dos votos da totalidade dos convencionais com direito a voto ou por decisão judicial.

~~§ 3º - No caso de extinção do PSC, após a quitação de todo seu passivo, seus dirigentes deverão proceder a devolução:~~

~~I - de todos os recursos disponíveis oriundos do Fundo Partidário à conta prevista no art. 40, § 1º, da Lei nº 9.096, de 1995; e~~

~~II - em favor da União de todos os bens e ativos adquiridos pelos órgãos do partido político extinto com recursos provenientes do Fundo Partidário;~~

~~III - os demais ativos adquiridos com verbas de outros recursos serão destinados ao instituto ou a fundação mantida pelo PSC, órgão de cooperação instituído e que esteja recebendo os recursos do Fundo Partidário, com o objetivo de desenvolver projetos de pesquisa, doutrinação e educação política, além de outros que guardem relação direta com essas premissas, nos termos da lei eleitoral em vigor.~~

TÍTULO II - PROCEDIMENTOS

Seção I - Da Filiação e Desligamento

Art. 6º - Poderão filiar-se ao PSC os eleitores que estiverem em pleno gozo dos seus direitos políticos e que aceitem expressamente respeitar e cumprir a Doutrina Social Cristã, Manifesto e o Programa do PSC, este Estatuto, as suas Diretrizes, Resoluções e Deliberações aprovadas pela Comissão Executiva Nacional ou Convenções do Partido.

§ 1º - A filiação será feita perante o órgão executivo municipal do domicílio eleitoral do eleitor, mediante a apresentação da ficha de filiação do PSC, devidamente preenchida, assinada pelo eleitor e abonada por um membro já filiado.

§ 2º - A filiação também poderá ser feita na página eletrônica do PSC na Internet, desde que sejam preenchidas as exigências contidas no próprio sítio para esse tipo de filiação, onde a respectiva ficha deverá ser levada ao órgão executivo municipal do Partido no domicílio eleitoral do filiado para as providências legais.

§ 3º - Excepcionalmente, as filiações poderão ser feitas perante os órgãos executivos estaduais e nacional que, após o deferimento pelos mesmos, remeterão as fichas para os órgãos executivos municipais com a finalidade única de constarem das listagens a serem encaminhadas ao juiz eleitoral nos períodos previstos em lei.

Diretório Nacional do Partido Social Cristão
SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 02
Bloco B - nº 20 - Salas 1.301 a 1.303,
Ed. Palácio do Comércio, Brasília - DF
CEP 70318-900 | Tel: (61) 3323-2020

Sede Administrativa
Rua Senador Dantas, nº 71, Conjunto 2.106
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-202
Tel / Fax: (21) 2220-1919

§ 4º - Considera-se aceita a filiação, para todos os efeitos, a partir da data do deferimento no ficha de filiação pelos órgãos executivos municipais, estaduais ou nacional, com a entrega do comprovante ao filiado.

§ 5º - Assinada a ficha de filiação pelo eleitor este declara, expressamente, sua anuência com as disposições previstas neste Estatuto, bem assim quanto as normas diretrizes e orientações partidárias vigentes.

Art. 7º - Nas datas estabelecidas pela lei partidária em vigor, o PSC, por seus órgãos executivos municipais, estaduais ou nacional, restritos às responsabilidades de cada esfera, enviará ao juiz eleitoral da respectiva zona, para arquivamento e publicação na sede do cartório, a relação atualizada dos nomes de todos os seus filiados na zona eleitoral, da qual constarão, também, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos e a data do deferimento das respectivas filiações, conforme a legislação eleitoral em vigor.

Art. 8º - Não serão aceitos os pedidos de filiação ao PSC, daqueles que:

- I - estiverem com os seus direitos políticos suspensos por decisão judicial com o trânsito em julgado;
- II - pretendam realizar filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o PSC.

§ 1º - O pedido de filiação em desacordo com o disposto nos incisos deste artigo poderá ser impugnado por qualquer filiado, perante o órgão executivo municipal no prazo de três dias corridos, contados da data em que for dada publicidade do pedido de filiação.

§ 2º - Será garantido ao impugnado o exercício da ampla defesa, se desejar, também no mesmo prazo.

§ 3º - Decorrido esse prazo, com ou sem a contestação do impugnado o órgão executivo municipal decidirá dentro dos próximos dez dias, cabendo recurso contra essa decisão à Instância Superior, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da ciência do recorrente.

§ 4º - A Comissão Executiva Nacional é a instância máxima para decidir sobre este tipo de recurso.

I - A Comissão Executiva Nacional sempre que julgar necessário determinará a realização de recadastramento de filiados.

Parágrafo único - No recadastramento de filiados serão observados os mesmos critérios exigidos para filiação.

Art. 9º - Em caso de transferência de domicílio eleitoral, o filiado deverá fazer comunicação ao órgão executivo municipal do PSC do antigo e do atual domicílio eleitoral, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias a validar a transferência de sua filiação, conforme legislação vigente.

Art. 10 - O filiado que desejar desligar-se do PSC, deverá observar a legislação eleitoral em vigor.

Art. 11 - O cancelamento da filiação será imediato nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - expulsão;
- III - perda dos direitos políticos;

Diretório Nacional do Partido Social Cristão
SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 02
Bloco B - nº 20 - Salas 1.301 a 1.303,
Ed. Palácio do Comércio, Brasília - DF
CEP 70318-900 | Tel: (61) 3323-2020

Sede Administrativa
Rua Senador Dantas, nº 71, Conjunto 2.106
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-202
Tel / Fax: (21) 2220-1919

IV – comportamento público e notório que atente contra a imagem, Programa, Manifesto, Estatuto, Diretrizes, Resoluções, Deliberações, Órgãos e Dirigentes do PSC.

V – Não atendimento ao chamado ou aos requisitos do cadastramento, que se refere o artigo 8º, §4º, inciso I, deste Estatuto.

000251

Parágrafo único – A pena fundamentada nos incisos II, III, IV e V, será comunicada por escrito ao atingido sempre no último endereço por ele indicado em seu cadastro.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 12 - São direitos dos filiados ao PSC:

I – votar e ser votado nas convenções para escolha dos membros dos órgãos diretivos e executivos, observadas as diretrizes a serem fixadas para as convenções, sem que tenha contra si processo administrativo em curso ou que tenha sofrido sanção, independentemente de sua natureza, nos doze meses anteriores à convocação e esteja em dia com a sua contribuição partidária prevista neste Estatuto;

II – ser escolhido em convenção para disputar os cargos eletivos pelo PSC nos pleitos eleitorais, observadas as disposições contidas neste Estatuto;

III – participar ativamente das atividades partidárias e suas campanhas eleitorais.

Art. 13 - São deveres dos filiados ao PSC:

I – respeitar e fazer cumprir o Manifesto, Programa, Estatuto, Diretrizes, Resoluções e Deliberações do PSC;

II – participar ativamente das eleições, fazer campanha e votar nos candidatos escolhidos em convenção pelo PSC, observando o cumprimento das diretrizes partidárias para aquela eleição;

III – manter conduta ética, proba e moral compatível com as suas responsabilidades nos órgãos e no exercício de mandato eletivo, cargo de confiança ou função pública.

IV – manter relações de urbanidade e respeito com os dirigentes partidários, os defensores de mandatos eletivos e os demais filiados.

V – comparecer às reuniões e atividades partidárias.

VI – respeitar as decisões partidárias em todas as esferas;

VII – pagar pontualmente a contribuição financeira partidária, conforme valores estipulados em resolução, e participar das campanhas de arrecadação de fundos para o PSC.

VIII – manter atualizado seus dados perante o órgão partidário correspondente ao seu domicílio eleitoral e, na falta deste, perante o órgão hierárquico imediatamente superior.

IX – acompanhar a divulgação realizada pelo PSC nos meios físicos e virtuais utilizados dos atos e normativos partidários, notadamente as resoluções, diretrizes e deliberações

Seção III - Da Fidelidade, Disciplina Partidária e Penalidades

Art. 14 – Os filiados ao PSC que:

I - faltarem com a ética;

Diretório Nacional do Partido Social Cristão
SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 02
Bloco B - nº 20 - Salas 1.301 a 1.303,
Ed. Palácio do Comércio, Brasília - DF
CEP 70318-900 | Tel: (61) 3323-2020

Sede Administrativa
Rua Senador Dantas, nº 71, Conjunto 2.106
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-202
Tel / Fax: (21) 2220-1919



PARTIDO SOCIAL CRISTÃO



II – faltarem com seus deveres de disciplina e fidelidade;

III - desrespeitarem os princípios programáticos, doutrinários, estatutários, diretrizes, resoluções e deliberações;

IV – violarem os deveres listados no artigo anterior;

V – deixarem de comparecer sem justificativa a duas ou mais convenções consecutivas.

VI – Deixarem, no caso de membros de comissão executiva, de comparecer a três ou mais reuniões consecutivas;

VII - praticarem atos de improbidade no exercício de mandatos executivos, legislativos, cargos ou funções de confiança na administração pública, por decisão transitada em julgado estarão sujeitos às seguintes medidas:

a – advertência;

b – suspensão, por seis meses a um ano;

c – destituição do cargo que ocupar em órgão partidário;

d – perda do direito de ser escolhido em convenção para disputa de cargo eletivo;

e – cancelamento do registro de candidatura;

f – desligamento da bancada por até doze meses, na hipótese de parlamentar;

g – expulsão.

§ 1º - Aplica-se a advertência e a suspensão, às infrações contra a falta ao dever de disciplina partidária.

§ 2º - Incorre na destituição do cargo que ocupar em órgão partidário e/ou na perda da indicação para representação partidária nas Casas Legislativas, para função pública, o responsável por improbidade no seu exercício ou na hipótese dos incisos V e VI desse artigo.

§ 3º - Ocorrerá a expulsão, com cancelamento de filiação, nos casos de infidelidade, ofensa aos princípios programáticos, doutrinários, infrações às disposições estatutárias, diretrizes, resoluções, deliberações, ofensas contra a legenda, dirigentes partidários, detentores de cargos eletivos, ou qualquer outra de extrema gravidade.

§ 4º - As medidas disciplinares de suspensão e destituição implicam na perda de qualquer delegação que o membro do Partido tenha recebido em nome do PSC, inclusive, a representação parlamentar.

§ 5º - a perda do direito de ser escolhido em convenção para disputa de cargo eletivo ou cancelamento do registro de candidatura e expulsão, ocorrerá nos casos de desrespeito ao Manifesto, Programa, Estatuto, diretrizes, resoluções e deliberações do PSC.

§ 6º - Aos representados será assegurado o devido processo legal observadas as disposições previstas neste Estatuto a respeito da matéria

Seção IV - Do Processo para Apuração das Infrações e Aplicação das Penalidades aos Filiados.

Diretório Nacional do Partido Social Cristão
SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 02
Bloco B - nº 20 - Salas 1.301 a 1.303,
Ed. Palácio do Comércio, Brasília - DF
CEP 70318-900 | Tel: (61) 3323-2020

Sede Administrativa
Rua Senador Dantas, nº 71, Conjunto 2.106
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-202
Tel / Fax: (21) 2220-1919

Art. 15 - O processo para apuração e aplicação das penalidades aos filiados, terá início e julgamento no órgão executivo municipal correspondente ao domicílio eleitoral do representado ou perante a Comissão Executiva Nacional.

§ 1º - A representação deverá ser subscrita por um dos membros dos órgãos do Partido, de qualquer nível, contendo sob pena de indeferimento de plano, nome, identificação, qualificação, endereço completo e as provas sobre os fatos alegados.

§ 2º - Recebida a representação, o Presidente do órgão nomeará uma Comissão de Ética e notificará o representado para apresentar defesa, se quiser, no prazo de cinco dias corridos, contados da data em que receber a notificação, a qual poderá ser feita por correio eletrônico ou via postal, com AR (Aviso de Recebimento), sempre remetidas ao último endereço cadastral fornecido pelo filiado.

§ 3º - Decorrido o prazo descrito no parágrafo anterior, com ou sem a resposta, a Comissão de Ética apresentará em até dez dias corridos seu relatório para julgamento pelo órgão competente, que decidirá nos próximos dez dias corridos.

§ 4º - Das decisões dos órgãos hierarquicamente inferiores caberá recurso sem efeito suspensivo para o órgão superior, no prazo de cinco dias corridos, contados da data em que o recorrente tomar ciência da decisão.

§ 5º - A Comissão Executiva Nacional poderá, em qualquer fase e a qualquer tempo, avocar para si, processos disciplinares, iniciados em qualquer outra instância partidária, ou dar início e concluir o mesmo, como órgão de última instância nestes casos.

TÍTULO III - ORGANIZAÇÃO

Seção I - Dos Órgãos, Hierarquia, Composição, Competência nos Níveis Nacional, Estadual e Municipal, Escolha de seus Membros e Duração dos Mandatos.

Art. 16 - São Órgãos do PSC:

I - Convenção Nacional: instância de deliberação suprema, constituída pelos membros do Diretório Nacional eleitos em convenção;

II - Diretório Nacional: órgão de deliberação política nacional composto por sessenta e três membros efetivos mais trinta e dois membros como suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, para um mandato de quatro anos podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, juntamente com o mandato do seu órgão executivo, por decisão de dois terços da Comissão Executiva Nacional;

Parágrafo Único: A composição do Diretório Nacional estabelecida acima passará a valer a partir da eleição subsequente a vigência desse Estatuto.

III - Comissão Executiva Nacional: órgão de deliberação, direção, ação, execução e administração nacional do PSC, eleita pelo Diretório Nacional, para um mandato de quatro anos, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, juntamente com o mandato do Diretório Nacional, composta por quinze membros efetivos e cinco suplentes, incluindo os líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, que poderão ocupar as duas primeiras vagas de vogal, respectivamente, assim constituída: a - um Presidente; b - um Primeiro Vice-Presidente; c - um Segundo Vice-Presidente; d - um Terceiro Vice-Presidente; e - um Secretário Geral; f - um Primeiro Secretário; g - um Segundo Secretário; h - um Tesoureiro Geral; i - um Primeiro Tesoureiro; j - um Primeiro Vogal ou Líder na Câmara dos Deputados; l - um Segundo Vogal ou Líder no Senado Federal; m - um Terceiro Vogal; n - um Quarto Vogal; o - um Quinto Vogal; e, p - um Sexto Vogal.

Diretório Nacional do Partido Social Cristão
SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 02
Bloco B - nº 20 - Salas 1.301 a 1.303,
Ed. Palácio do Comércio, Brasília - DF
CEP 70318-900 | Tel: (61) 3323-2020

Sede Administrativa
Rua Senador Dantas, nº 71, Conjunto 2.106
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-202
Tel / Fax: (21) 2220-1919

§ 1º - No caso de vacância de membros efetivos ou suplentes da Comissão Executiva Nacional, os lugares serão preenchidos por decisão e critério da própria Comissão Executiva Nacional, dentre os membros eleitos do respectivo Diretório Nacional, com exceção dos vogais líderes do PSC na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 2º - A Comissão Executiva Nacional, a seu critério, poderá escolher uma personalidade importante, dentre os filiados do PSC, para ocupar o cargo de Presidente de Honra, com direito a voz e voto na Convenção Nacional, Diretório Nacional e Comissão Executiva Nacional e no âmbito estadual.

§ 3º - A Comissão Executiva Nacional, de forma excepcional, poderá reunir-se em qualquer unidade da Federação quando convocada, por qualquer meio, por seu Presidente ou por dois terços de seus membros, para deliberar sobre matéria urgente.

IV - Convenção Estadual: órgão de deliberação máxima no âmbito estadual, constituída pelos membros do Diretório Estadual.

V - Diretório Estadual: órgão de deliberação política nos estados, composto por vinte e um membros efetivos, mais um terço como suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

VI - Comissão Executiva Estadual: órgão de direção, ação, execução, organização e administração do PSC nos estados, eleita pelo Diretório Estadual para um mandato de dois anos, permitida a reeleição, composta por onze membros, eleitos pelo Diretório Estadual, assim constituída: a - um Presidente; b - um Primeiro Vice-Presidente; c - um Segundo Vice-Presidente; d - um Secretário Estadual; e - um Primeiro Secretário; f - um Tesoureiro Estadual; g - um Primeiro Tesoureiro; h - um Primeiro Vogal ou Líder na Assembleia Legislativa; i - um Segundo Vogal; j - um Terceiro Vogal; e, l - um Quarto Vogal;

VII - Convenção Municipal: órgão de deliberação maior nos municípios, constituída pelos membros dos Diretórios Municipais;

VIII - Diretório Municipal: órgão de deliberação política nos municípios, composto por quinze membros efetivos, mais um terço como suplentes eleitos pelo Diretório Estadual, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

IX - Comissão Executiva Municipal: órgão de direção, ação, execução, organização e administração do PSC nos municípios, eleita pelo Diretório Municipal para um mandato de dois anos, permitida a reeleição, composta por sete membros, assim constituída: a - um Presidente; b - um Vice-Presidente; c - um Secretário; d - um Tesoureiro; e - um Primeiro Vogal ou Líder na Câmara dos Vereadores; f - um Segundo Vogal; e, g - um Terceiro Vogal;

§ 1º - No Distrito Federal, para efeito de organização e funcionamento, o PSC será constituído apenas pelo órgão estadual, na mesma forma prevista pelos incisos IV, V e VI, deste artigo;

§ 2º - Somente serão considerados Diretórios Partidários aqueles que eleitos na forma expressamente prevista neste Estatuto e deverão observar as disposições Estatutárias, normas, orientações e diretrizes partidárias, sob pena de intervenção e/ou destituição.

§ 3º - Aqueles que passam a compor o órgão partidário de determinada circunscrição, devidamente filiados, ratificam observarem e respeitarem as previsões Estatutárias, além das normas, orientações e diretrizes partidárias.

§ 4º - No caso de vacância de membros da Comissão Executiva Estadual ou Municipal, os lugares serão preenchidos por decisão e critério da própria Comissão Executiva correspondente, dentre os membros eleitos do respectivo Diretório, com exceção dos vogais líderes do PSC nas Casas Legislativas.

Diretório Nacional do Partido Social Cristão
SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 02
Bloco B - nº 20 - Salas 1.301 a 1.303,
Ed. Palácio do Comércio, Brasília - DF
CEP 70318-900 | Tel: (61) 3323-2020

Sede Administrativa
Rua Senador Dantas, nº 71, Conjunto 2.106
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-202
Tel / Fax: (21) 2220-1919



PARTIDO SOCIAL CRISTÃO



X - Comissão de Ética: órgão corregedor, constituído por três membros, eleitos em convenção ou nomeados pelo presidente do respectivo Órgão Executivo, da circunscrição;

XI - Fundação da Liberdade Econômica: órgão de cooperação subordinado diretamente à Comissão Executiva Nacional, destinado a divulgação dos estudos, pesquisas, promoção da educação, doutrinação e formação política;

000255
[Handwritten signature]

Parágrafo Único: A Fundação da Liberdade Econômica, será o órgão do PSC responsável pela aplicação de no mínimo vinte por cento do total do Fundo Partidário que o Partido venha a receber, a quem caberá prestar contas, na forma da lei vigente.

XII - O PSC JOVEM, órgão de apoio subordinado diretamente a Comissão Executiva da sua circunscrição será composto por 7 membros, designados pelo órgão ao qual é subordinado, assim constituído: 01 (um) Coordenador (a) Geral; 01 (um) Coordenador (a) Executivo; 01 (um) Coordenador (a) de Mobilização; 01 (um) Coordenador (a) de Comunicação; 01 (um) Coordenador de Eventos; 01 (um) Coordenador (a) de Intercâmbio; 01 (um) Coordenador (a) de Filiação.

XIII - O PSC MULHER, órgão de apoio subordinado diretamente a Comissão Executiva da sua circunscrição, composto por 7 membros, designados pelo órgão ao qual é subordinado, assim constituído: 1 - 01 (uma) Coordenadora Geral; 01 (uma) Coordenadora Executiva; 01 (uma) Coordenadora de Mobilização; 01 (uma) Coordenadora de Comunicação; 01 (uma) Coordenadora de Eventos; 01 (uma) Coordenadora de Intercâmbio; 01 (uma) Coordenadora de Filiação.

XIV - A Comissão Executiva Nacional, por decisão favorável de dois terços de seus membros com direito a voto, poderá assegurar a criação de órgãos de apoio no âmbito do PSC.

XV - Os órgãos de administração do PSC, em todos os níveis, serão dotados de personalidade jurídica própria, obrigando-se os respectivos dirigentes a promover, na forma da lei, o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, a abertura de conta corrente em estabelecimento bancário e demais anotações legais.

Seção II - Da Competência dos Membros da Comissão Executiva

Art. 17 - Compete aos membros da Comissão Executiva Nacional e no que couber aos demais:

a) Compete ao Presidente:

I - representar o PSC em juízo ou fora dele, nos atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, podendo advogar pelo Partido, se habilitado, ou constituir procurador;

II - credenciar os delegados para representar o PSC perante a Justiça Eleitoral de sua circunscrição;

III - assinar conjuntamente com o Tesoureiro: cheques, movimentação de contas bancárias e movimentação financeira;

IV - autorizar despesas e seu respectivo pagamento;

V - admitir e demitir pessoal necessário aos serviços;

VI - dirigir-se às autoridades públicas para solicitar providências de qualquer natureza;

VII - convocar e presidir as convenções, reuniões extraordinárias e fixar calendário das reuniões ordinárias da Comissão Executiva e do Diretório;

Diretório Nacional do Partido Social Cristão
SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 02
Bloco B - nº 20 - Salas 1.301 a 1.303,
Ed. Palácio do Comércio, Brasília - DF
CEP 70318-900 | Tel: (61) 3323-2020

Sede Administrativa
Rua Senador Dantas, nº 71, Conjunto 2.106
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-202
Tel / Fax: (21) 2220-1919

VIII - exigir dos dirigentes partidários e parlamentares o fiel cumprimento de suas funções;

IX - convocar os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência de membros efetivos dos órgãos partidários;

X - dirigir o PSC de acordo com o Estatuto, diretrizes, resoluções e deliberações dos seus órgãos;

XI - zelar com a ajuda do Secretário Geral, podendo indicar preposto, para que o endereço do partido na Internet traduza fielmente as propostas políticas, ideológicas, programáticas e doutrinárias do PSC.

Parágrafo único - Nas suas faltas ou impedimentos será o Presidente substituído, sucessivamente, por um dos Vice-Presidentes e pelo Secretário Geral.

Art. 18 - Compete aos Vice-Presidentes:

I - substituir, em seus impedimentos ou ausência o Presidente;

II - colaborar com o Presidente na solução dos assuntos de ordem política e administrativa;

III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Presidente, e sempre que necessário;

IV - representar o presidente e o partido perante organismos internacionais;

V - planejar a participação do partido em eventos internacionais;

VI - representar o presidente e o partido perante os demais partidos políticos;

VII - planejar, orientar e sugerir aos membros do partido as missões da legenda nos aspectos atinentes aos interesses da atividade partidária.

VIII - planejar as ações partidárias de curto e médio prazos com vista à divulgação e consolidação da doutrina cristã e diretrizes do partido na sociedade;

Art. 19 - Compete ao Secretário-Geral Nacional, Estadual e Municipal:

I - substituir o Presidente, na ausência ou impedimento dos Vice-Presidentes;

II - representar o PSC perante a Justiça Eleitoral, na circunscrição;

III - manter sob sua guarda os livros de atas das convenções e reuniões do Partido na circunscrição;

IV - organizar as convenções, redigir suas atas e registrá-las;

V - organizar o acervo, divulgar as atividades partidárias e publicar os atos oficiais do PSC;

VI - coordenar as atividades administrativas do PSC, assegurando o cumprimento de decisões da Comissão Executiva e demais instâncias partidárias;

VII - organizar e manter os cadastros de filiados, membros de diretórios, comissões executivas, convencionais, parlamentares e demais autoridades do PSC no exercício de mandatos executivos ou ocupantes de cargos em comissão na administração pública.

Parágrafo único - Nas suas faltas e impedimentos será o Secretário-Geral substituído pelo 1º ou 2º Secretário, e o Secretário Municipal pelo Vogal.

Diretório Nacional do Partido Social Cristão

SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 02
Bloco B - nº 20 - Salas 1.301 a 1.303,
Ed. Palácio do Comércio, Brasília - DF
CEP 70318-900 | Tel: (61) 3323-2020

Sede Administrativa

Rua Senador Dantas, nº 71, Conjunto 2.106
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-202
Tel / Fax: (21) 2220-1919

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro-Geral Nacional, Estadual e Municipal:

I - receber e ter sob sua guarda e responsabilidade, juntamente com o Presidente, os bens, recursos financeiros e valores do PSC;

II - efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente;

III - assinar juntamente com o Presidente toda a movimentação bancária e financeira do PSC, ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do Partido;

IV - manter escrituração contábil do PSC, sob responsabilidade de profissional habilitado em contabilidade, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, bem como a aferição de sua situação patrimonial;

V - prestar contas junto com o Presidente à Justiça Eleitoral referentes ao exercício findo, no prazo fixado pela lei eleitoral e partidária;

VI - remeter à Justiça Eleitoral, nos anos em que ocorrerem eleições, na forma estabelecida na legislação eleitoral e partidária, balancetes de verificação referentes ao período legal, de acordo com a legislação em vigor;

VII - manter em dia o cadastro dos membros do PSC, para fins de contribuição partidária.

Parágrafo único - Na sua falta e impedimento será substituído pelo 1º Tesoureiro, e o Tesoureiro Municipal pelo Vogal.

Art. 21 - Compete aos Vogais participar das reuniões do órgão de sua circunscrição com direito a voz e voto nas decisões a serem tomadas.

Art. 22 - As atribuições acima serão praticadas, no que couber, em suas respectivas circunscrições: Nacional, Estadual e Municipal.

Seção III - Dos Órgãos de Cooperação e Apoio

Art. 23 - A Fundação da Liberdade Econômica, instituída pelo PSC é órgão de cooperação do Partido, subordinada a Comissão Executiva Nacional, com o objetivo de desenvolver projetos de pesquisa, doutrinação e educação política, além de outros que guardem relação direta com essas premissas, na forma do seu Estatuto.

Art. 24 - A Fundação da Liberdade Econômica, pessoa jurídica de direito privado, subordinada à Comissão Executiva Nacional, tem duração indeterminada, sem fins lucrativos e terá sede na Capital da República;

Art. 25 - O Estatuto da Fundação disporá sobre sua organização, competência e responsabilidade de seus membros;

Art. 26 - Todos os membros que compõe os Conselhos da Fundação devem estar filiados ao PSC e a eles se aplicam todas as disposições desse Estatuto.

Art. 27 - Até o dia 31 de março de cada ano, a Fundação deverá remeter a Comissão Executiva Nacional sua prestação de contas com todos os documentos exigidos pela legislação eleitoral em vigor.

Parágrafo único: No caso de instituto aplicam-se, no que couber, as mesmas regras dispensadas a fundação.

Art. 28 - O PSC Jovem é órgão de apoio e tem como finalidade precípua:

Diretório Nacional do Partido Social Cristão
SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 02
Bloco B - nº 20 - Salas 1.301 a 1.303,
Ed. Palácio do Comércio, Brasília - DF
CEP 70318-900 | Tel: (61) 3323-2020

Sede Administrativa
Rua Senador Dantas, nº 71, Conjunto 2.106
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-202
Tel / Fax: (21) 2220-1919

I - difundir a doutrina política adotada pelo PSC;

II - incentivar a participação política de jovens visando à ampliação dos quadros do Partido e a formação de novas lideranças;

III - planejar, coordenar, executar e apoiar estudos, projetos, pesquisas e ações voltadas para o atendimento ao jovem, objetivando o seu pleno desenvolvimento como cidadão;

IV - apoiar e promover eventos, estudos e pesquisas nas áreas política, econômica e social, destinados à divulgação, debate e discussão de temas ligados à juventude, à sua formação profissional e ao seu desenvolvimento.

V - fomentar o desenvolvimento político da juventude, visando a sua integração na vida pública brasileira.

VI - a realização e execução de seu programa com base na Doutrina Social Cristã;

VII - a defesa e o respeito da soberania nacional, do regime político democrático e do pluripartidarismo;

VIII - a defesa e o respeito dos direitos fundamentais da pessoa humana, definidos na Constituição Federal, da ecologia e do ambiente; e,

IX - a participação do PSC JOVEM nos pleitos eleitorais que se realizarem em todos os níveis, único meio legítimo e pacífico para alcançar o poder e governar com as instituições democraticamente constituídas.

Parágrafo único: Podem ingressar no PSC JOVEM, os eleitores que estiverem em pleno gozo dos seus direitos políticos, com faixa etária entre 16 e 35 anos e que aceitem expressamente respeitar e cumprir a Doutrina Social Cristã, o Manifesto, Programa e o do Estatuto PSC, as suas Diretrizes, Resoluções e Deliberações aprovadas pela Comissão Executiva Nacional ou Convenções do Partido.

Art. 29 - O PSC Mulher é órgão de apoio e tem como finalidade precípua:

I - procurar meios motivadores para inserir a mulher na vida política, em conformidade com as diretrizes estatutárias do PSC e a Constituição Federal;

II - levantar, analisar e debater as questões de interesse da sociedade, especialmente as que afetam diretamente a família e a mulher, incentivando-a a se organizar em defesa e garantia de seus direitos;

III - proporcionar meios para a capacitação da mulher, visando à formação de lideranças nas áreas pública, privada, terceiro setor e o exercício de mandatos eletivos;

IV - elaborar estudos, pesquisas e consultas para subsidio aos parlamentares do PSC visando a apresentação de Projetos de Lei de defesa do interesse das mulheres; e

V - atuar junto aos órgãos públicos e privados para assegurar os direitos e garantias bem como a proteção da mulher contra qualquer ato discriminatório ou de segregação.

Seção IV- Das Convenções para Eleição dos Diretórios e Comissões Executivas.

Art. 30 - As convenções deverão ser presididas pelos Presidentes dos respectivos Órgãos Executivos ou em caso de impedimento por um de seus membros, escolhidos no início da reunião.

Diretório Nacional do Partido Social Cristão
SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 02
Bloco B - nº 20 - Salas 1.301 a 1.303,
Ed. Palácio do Comércio, Brasília - DF
CEP 70318-900 | Tel: (61) 3323-2020

Sede Administrativa
Rua Senador Dantas, nº 71, Conjunto 2.106
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-202
Tel / Fax: (21) 2220-1919

Parágrafo Único - As Convenções podem ser instaladas com qualquer número de convencionais, mas somente serão consideradas válidas as deliberações com a presença da maioria de seus membros ou pelo quorum especial previsto neste Estatuto para cada caso.

Art. 31 - Para convocação das convenções deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - publicação de edital na sede do Partido e em jornal local, com antecedência mínima de oito dias, indicando data, hora e local da convenção e a pauta de deliberação;

II - ou notificação pessoal dos convencionais, no mesmo prazo.

Art. 32 - O registro das chapas completas para a eleição dos diretórios será admitido até setenta e duas horas antes convenção, devendo o requerimento ser protocolado na sede do Partido, na circunscrição correspondente.

Parágrafo Único: Se duas ou mais chapas estiverem concorrendo, será vencedora a que alcançar oitenta por cento dos votos.

Art. 33 - As deliberações nas convenções do PSC serão aprovadas por voto, admitindo-se nas convenções estaduais e nacional a tomada de decisões por aclamação, quando houver apenas uma chapa registrada ou a matéria em pauta não for conflitante.

Parágrafo Único - Em qualquer caso é permitida a declaração de voto, não sendo permitido o voto por procuração, nem o voto cumulativo.

Art. 34 - Apurado o resultado o Diretório Nacional eleito será empossado pelo Presidente da Convenção e reunir-se-á, imediatamente, para eleição e posse da sua Comissão Executiva Nacional.

§ 1º - O Órgão Estadual, provisório ou definitivo, deverá reunir-se em até quinze dias úteis, após comunicação da Comissão Executiva Nacional, para dar posse ao diretório eleito.

§ 2º - O Diretório Estadual empossado reunir-se-á, imediatamente, para eleição e posse da sua Comissão Executiva Estadual.

§ 3º - O Órgão Municipal, provisório ou definitivo, deverá reunir-se em até quinze dias úteis, após comunicação da Comissão Executiva Estadual, para dar posse ao diretório eleito.

§ 4º - O Diretório Municipal empossado reunir-se-á, imediatamente, para eleição e posse da sua Comissão Executiva Municipal.

§ 5º - Após as eleições e posses as Comissões Executivas, estadual ou municipal, deverão, imediatamente, registrar as atas em cartório e enviar em até dez dias úteis para a Comissão Executiva hierarquicamente superior para anotações junto à Justiça Eleitoral.

§ 6º - Juntamente com a eleição dos membros dos órgãos executivos, os diretórios estaduais e municipais poderão eleger até dois delegados filiados ao PSC para atuação junto a Justiça Eleitoral da sua circunscrição.

§ 7º - Para anotações dos Diretórios Estaduais e Municipais perante os Tribunais Regionais Eleitorais da circunscrição, será indispensável à juntada da cópia respectiva atas, registradas em cartório, de eleição do Diretório e suas Comissões Executivas, sob pena de indeferimento do pedido pela Justiça Eleitoral.

Diretório Nacional do Partido Social Cristão
SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 02
Bloco B - nº 20 - Salas 1.301 a 1.303,
Ed. Palácio do Comércio, Brasília - DF
CEP 70318-900 | Tel: (61) 3323-2020

Sede Administrativa
Rua Senador Dantas, nº 71, Conjunto 2.106
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-202
Tel / Fax: (21) 2220-1919

Art. 35 - Qualquer impugnação às Convenções para escolha dos membros dos diretórios municipais e estaduais será processada e julgada na forma a ser estabelecida pela resolução da Comissão Executiva Nacional que autorizar a respectiva convenção.



Seção V - Das Comissões Provisórias

Art. 36. Nos Estados e no Distrito Federal, se não houver Diretório Estadual organizado, a Comissão Executiva Nacional designará uma Comissão Estadual Provisória, composta por onze membros, com função executiva e investida com a competência de Diretório e de Comissão Executiva Estadual, para organizar e dirigir o Partido, que poderá ter vigência máxima de cento e oitenta dias, quando deverá haver eleição para a escolha dos membros do órgão definitivo, nos termos deste Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 37 - Nos municípios onde não houver Diretório Municipal organizado a Comissão Executiva Estadual ou Comissão Estadual Provisória designará uma Comissão Municipal Provisória, composta por até sete membros, eleitores do município, com função executiva e investida com a competência de Diretório e de Comissão Executiva Municipal, para organizar e dirigir o Partido, que poderá ter vigência máxima de cento e oitenta dias, quando deverá haver eleição para a escolha dos membros do órgão definitivo, nos termos deste Estatuto e da legislação em vigor.

§ 1º - Em casos excepcionais, desde que fundamentado o Partido poderá requerer ao Presidente do Tribunal Eleitoral competente a prorrogação do prazo de validade previsto neste artigo, pelo período necessário à realização da convenção para escolha dos novos dirigentes, nos termos deste Estatuto e da legislação em vigor.

§ 2º - As convenções, porventura realizadas sem autorização expressa, baixada por Resoluções da Comissão Executiva do Diretório Nacional, são nulas e seus atos, tidos por insubsistentes para todos os fins e efeitos legais.

Seção VI- Das Infrações e Penalidades aos Órgãos do PSC

Art. 38 - Os órgãos do PSC não intervirão nos órgãos hierarquicamente inferiores, exceto para:

I - garantir o direito das minorias;

II - manter a integridade partidária;

III - assegurar o desempenho político-eleitoral do Partido, levando-se em consideração que o PSC terá sempre como meta alcançar no mínimo cinco por cento dos votos para eleição na Câmara dos Deputados;

IV - impedir acordo ou coligação com outros partidos que contrariem as diretrizes superiores;

V - preservar as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos, ou a linha político-partidária fixada pelos órgãos superiores;

VI - assegurar a disciplina partidária;

VII - normalizar a gestão financeira e sua escrituração contábil;

VIII - normalizar o controle das filiações partidárias.

Art. 39 - O pedido de Intervenção será examinado pelo Órgão Executivo hierarquicamente superior, podendo a Comissão Executiva Nacional avocar para si a deliberação.

Diretório Nacional do Partido Social Cristão
SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 02
Bloco B - nº 20 - Salas 1.301 a 1.303,
Ed. Palácio do Comércio, Brasília - DF
CEP 70318-900 | Tel: (61) 3323-2020

Sede Administrativa
Rua Senador Dantas, nº 71, Conjunto 2.106
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-202
Tel / Fax: (21) 2220-1919



PARTIDO SOCIAL CRISTÃO



§ 1º - O órgão partidário representado será notificado por e-mail, via postal por AR, ou outros meios, para apresentar defesa no prazo de cinco dias corridos, contados da data em que receber a notificação.

§ 2º - O Órgão Executivo, após a apresentação da defesa, abrirá vista para a Comissão de Ética se manifestar em até dez dias para, em seguida, submeter o processo à deliberação da Comissão, que decidirá, nos dez dias corridos.

§ 3º - A intervenção será decretada pelo voto da maioria absoluta da Executiva hierarquicamente superior, devendo do ato constar a designação de Comissão Interventora, composta por cinco membros e o prazo de duração.

§ 4º - O prazo da intervenção poderá ser prorrogado, por ato da Executiva que a decretou, enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

§ 5º - As Comissões Interventoras entrarão no exercício pleno de suas funções, a partir da decisão da Executiva, que a designou.

§ 6º - As intervenções serão comunicadas à Justiça Eleitoral para as devidas anotações.

§ 7º Cessadas as causas determinantes da intervenção, o órgão poderá voltar a funcionar, mesmo antes do prazo estabelecido.

Art. 40 - O Diretório ou qualquer outro órgão partidário poderá ser dissolvido quando for responsável por violação dos princípios programáticos, das normas estatutárias, da falta de contribuição financeira obrigatória, ou por desrespeito às deliberações estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo a pena aplicada pelos órgãos executivos superiores.

§ 1º - Poderá também ser decretada a dissolução do Diretório ou de outro órgão partidário, desde que observado o devido processo legal tal como previsto neste Estatuto, quando não houver a comprovação dos seguintes itens:

I - Nos órgãos municipais:

a) Manter um cadastro de filiados ao PSC, de no mínimo dois por cento dos eleitores com domicílio nos Municípios com até quinhentos mil eleitores e um por cento nos demais, através das listagens encaminhadas à Justiça Eleitoral ou outro meio de comprovação;

b) Desempenho eleitoral de no mínimo cinco por cento dos votos dados na última eleição para a Câmara dos Vereadores;

c) Prestações de contas do PSC foram prestadas regularmente, com o envio do protocolo para Comissão Executiva Estadual;

d) Que os dirigentes estão em dia com suas contribuições partidárias.

II - Nos órgãos estaduais:

a) Que possui diretórios municipais em pelo menos trinta por cento dos municípios;

b) Desempenho eleitoral de no mínimo três por cento dos votos dados na última eleição para Câmara dos Deputados;

c) Prestações de contas do PSC foram prestadas regularmente e o protocolo enviado à Comissão Executiva Nacional;

Diretório Nacional do Partido Social Cristão
SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 02
Bloco B - nº 20 - Salas 1.301 a 1.303,
Ed. Palácio do Comércio, Brasília - DF
CEP 70318-900 | Tel: (61) 3323-2020

Sede Administrativa
Rua Senador Dantas, nº 71, Conjunto 2.106
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-202
Tel / Fax: (21) 2220-1919

d) Que os dirigentes estão em dia com suas contribuições partidárias.

§ 2º - Considera-se imediatamente dissolvido o órgão partidário no caso de a maioria absoluta dos seus membros subscreverem requerimento de renúncia às funções partidárias.

§ 3º - Da decisão de dissolução por intervenção caberá recurso no prazo de cinco dias. Nos casos de decisão judicial ou mantida a decisão de dissolução a comissão executiva do órgão hierarquicamente superior fica autorizada a nomear uma comissão provisória e assinalará prazo nunca superior a cento e oitenta dias para a realização de eleição do novo Diretório.

§ 4º - Em caso de dissolução do Diretório Nacional a Comissão Executiva Nacional permanecerá constituída com a finalidade de convocar uma Convenção Nacional para a eleição de novo Diretório no prazo máximo de noventa dias.

§ 5º - Apenas em caso de dissolução por insuficiência do número de membros fica autorizada a Comissão Executiva hierarquicamente superior a nomear um Diretório para completar a vigência restante do mandato do Diretório dissolvido.

TÍTULO IV – CANDIDATOS E COLIGAÇÕES

Seção I - Da Escolha de Candidatos a Cargos Eletivos

Art. 41 - O filiado que desejar concorrer a algum cargo eletivo deverá estar filiado ao PSC no prazo em que a lei estabelecer, ser escolhido em convenção realizada para tal finalidade, estar em dia com suas obrigações partidárias, inclusive, as contribuições financeiras.

Parágrafo Único – Deverá também assinar:

I – 'Termo de Compromisso de Fidelidade ao PSC', se comprometendo a respeitar e fazer cumprir o Manifesto, o Programa, a Doutrina Social Cristã, o Estatuto, as Diretrizes, Resoluções e Deliberações baixadas pelo Partido, além de exercer com probidade e ética o mandato para o qual seja eleito;

II – 'Termo de Compromisso de Renúncia de Mandato', reconhecendo que se eleito o mandato pertence ao PSC, a quem autoriza ingressar junto à Casa Legislativa correspondente ou à Justiça para reaver o cargo, caso venha a deixar o Partido durante o exercício do mandato;

III – 'Termo de Compromisso de Indenização ao PSC' reconhecendo que se eleito o mandato pertence ao Partido, a quem autoriza cobrar uma indenização, caso venha a deixar a legenda durante o mandato, cujo valor fixado para todos os efeitos será aquele correspondente aos gastos de sua campanha conforme declarado na prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV – 'Termo de Responsabilidade de Campanha', se responsabilizando por eventual ação com pedido de indenização por dano moral ou material decorrente de ato praticado em campanha eleitoral, ou fora dela, pelo candidato, colaboradores ou militantes sob sua responsabilidade, a quem caberá suportar integralmente, ficando excluídos de quaisquer responsabilidades, tanto o PSC, quanto seus dirigentes.

V – 'Termo de Fechamento de Questão', se comprometendo a acompanhar as decisões tomadas em reuniões conjunta da Bancada com a Comissão Executiva do nível correspondente, aprovada pela maioria absoluta de cada órgão, excetuando-se aqueles que por motivos de consciência ou de convicções religiosas tenham posição diversa, devendo submeter suas razões ao conhecimento e à apreciação da reunião.

Parágrafo Único – O órgão executivo do nível correspondente receberá as listas de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais para submeter à deliberação da Convenção correspondente, "ad referendum" da Comissão Executiva Nacional.

Diretório Nacional do Partido Social Cristão
SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 02
Bloco B - nº 20 - Salas 1.301 a 1.303,
Ed. Palácio do Comércio, Brasília - DF
CEP 70318-900 | Tel: (61) 3323-2020

Sede Administrativa
Rua Senador Dantas, nº 71, Conjunto 2.106
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-202
Tel / Fax: (21) 2220-1919

Art. 42 – As Convenções para a escolha de candidatos poderão ser realizadas em qualquer parte do território nacional.

Seção II - Da Formação de Coligações Partidárias

Art. 43 – A Comissão Executiva Nacional, até cento e oitenta dias antes das eleições, editará resolução, a ser publicada no Diário Oficial da União, estabelecendo as diretrizes gerais e normas complementares para escolha dos candidatos, formação de coligações e alianças partidárias nacional, estaduais e municipais.

§ 1º - Será permitida a coligação, nos termos da lei em vigor, observada as diretrizes legitimamente baixadas pelo PSC, para aquelas eleições.

§ 2º - O descumprimento das diretrizes estabelecidas por Resolução Nacional autoriza a imediata intervenção no órgão partidário que desrespeitar a deliberação superior, tornando-se sem efeito ou insubsistente os atos em contrário por ele praticados.

§ 3º - No caso de Intervenção, a Comissão Executiva nomeará uma Comissão Interventora que atuará na circunscrição, e que dirigirá os trabalhos sobre a formação de Coligações e escolha de candidatos.

Seção III - Das Campanhas Eleitorais

Art. 44 – Os filiados do PSC, exceto nos casos de culpa ou dolo e nos limites de suas responsabilidades, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais de natureza patrimonial, nem os membros de direção partidária, a não ser das obrigações contratadas em seu nome próprio que não se confundirão com as obrigações em nome do órgão do PSC que dirige, cada um em sua circunscrição.

Art. 45 - As obrigações contraídas em nome do PSC serão sempre suportadas pela pessoa jurídica no âmbito de cada circunscrição, não se admitindo a transferência de responsabilidade de obrigações contraídas na esfera municipal para a estadual e desta para a nacional em respeito ao Princípio Federativo e a este Estatuto, questão essa que espelha a autonomia partidária prevista na Constituição Federal.

Art. 46 – Eventual ação com pedido de indenização por dano moral ou material decorrente de ato praticado em campanha eleitoral, ou fora dela, por candidato, militante ou filiado ao PSC, deverá por estes ser suportado, integralmente, excluindo-se quaisquer responsabilidades da agremiação partidária ou de seus dirigentes.

Art. 47 – O acesso ao Rádio e a TV para divulgação da propaganda dos candidatos no horário eleitoral gratuito, e se permitido na Internet, será definido pelo órgão executivo da circunscrição, "ad referendum" da Comissão Executiva Nacional.

TÍTULO V – FINANÇAS, CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I – Das Receitas

Art. 48 – As receitas do PSC serão constituídas por todas as fontes autorizadas pela legislação eleitoral.

Art. 49 – O PSC estabelecerá por resolução os valores de contribuição para seus dirigentes e demais filiados.

Art. 50 - A contribuição e as doações partidárias deverão observar as seguintes condições:

Diretório Nacional do Partido Social Cristão
SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 02
Bloco B - nº 20 - Salas 1.301 a 1.303,
Ed. Palácio do Comércio, Brasília - DF
CEP 70318-900 | Tel: (61) 3323-2020

Sede Administrativa
Rua Senador Dantas, nº 71, Conjunto 2.106
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-202
Tel / Fax: (21) 2220-1919

§ 1º. As doações e as contribuições de recursos financeiros, sempre identificadas, devem ser efetuadas diretamente na conta do Diretório Nacional do PSC própria para essa finalidade, através de TED, cheque nominativo cruzado, crédito bancário, cartão de crédito, débito eletrônico ou qualquer outro meio adotado pelo sistema bancário nacional e previsto na legislação em vigor, devendo observar:

I - Conter obrigatoriamente o nome completo, CPF e o endereço completo do doador, devendo ainda:

II - serem feitas diretamente na conta do PSC, por qualquer meio eletrônico autorizado pela legislação;

III - remessa imediata da cópia do comprovante da doação ao órgão destinatário da mesma.

§ 2º - A falta de pagamento da contribuição partidária poderá acarretar ao inadimplente a imediata suspensão das funções partidárias.

§ 3º - Os depósitos e as movimentações dos recursos oriundos do Fundo Partidário devem ser mantidos em conta específica para esse fim, nos estabelecimentos bancários controlados pela União ou pelos Estados e, na inexistência desses na circunscrição do respectivo órgão, em banco da sua escolha oficialmente reconhecido.

§ 4º - As doações de bens e serviços serão estimáveis em dinheiro e devem:

I - ser avaliadas com base em preços de mercado;

II - ser comprovadas por documento fiscal que caracterize a doação ou, na sua impossibilidade, por termo de doação;

III - ser certificadas pelo Tesoureiro do PSC mediante notas explicativas.

Art. 51 - A Comissão Executiva Nacional fixará por meio de resolução, os valores das contribuições dos órgãos executivos.

Art. 52 - Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão distribuídos entre os órgãos executivos do PSC da seguinte forma:

I - no mínimo, vinte por cento do total recebido do Fundo Partidário no exercício será repassado a Fundação da Liberdade Econômica;

II - no mínimo, dez por cento do total recebido do Fundo Partidário no exercício será distribuído entre os órgãos executivos estaduais que preencham os seguintes requisitos:

a - estejam em dia com sua prestação de contas perante a Justiça Eleitoral e aptos para o recebimento;

b - tenham atingido desempenho eleitoral de no mínimo dois por cento dos votos na última eleição para Câmara dos Deputados;

c - tenham sido eleitos em convenção.

III - caso nenhum órgão preencha os requisitos exigidos no inciso anterior, a Comissão Executiva Nacional, mediante a análise do desempenho político eleitoral do PSC em cada estado, poderá repassar o percentual previsto no inciso II, ou reverter para os gastos com a própria Nacional;

Diretório Nacional do Partido Social Cristão
SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 02
Bloco B - nº 20 - Salas 1.301 a 1.303,
Ed. Palácio do Comércio, Brasília - DF
CEP 70318-900 | Tel: (61) 3323-2020

Sede Administrativa
Rua Senador Dantas, nº 71, Conjunto 2.106
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-202
Tel / Fax: (21) 2220-1919

000264

IV – os repasses dos recursos oriundos do Fundo Partidário pela Comissão Executiva Nacional aos órgãos estaduais ou regionais, a seu critério, poderão ser feitos através de recursos em conta corrente ou bens e serviços estimáveis em dinheiro;

V – no mínimo, cinco por cento para o PSC Mulher.

VI – outras formas e percentuais estabelecidos em lei.

Seção II - Das Fontes Vedadas e Dos Recursos Não Identificados

Art. 53 - O PSC e seus candidatos não poderão receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I – entidade ou governo estrangeiro;

II – autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações do Fundo Partidário;

III – autarquias, pessoas jurídicas, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV – entidade de classe ou sindical.

Art. 54 - Caso o PSC e seus candidatos recebam em suas contas recursos oriundos de fonte não identificada não poderão utilizá-los, devendo ser recolhido, imediatamente, na forma da legislação em vigor.

Seção III - Das Sobras de Campanha

Art. 55 - As sobras de campanhas eleitorais, em recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devem ser contabilizadas como receita do exercício em que ocorrer a sua apuração.

Parágrafo Único - Constitui obrigação do PSC, ao final de cada campanha eleitoral, manter, mediante demonstrativo, controle das sobras de campanha para fins de apropriação contábil.

Seção IV - Das Despesas

Art. 56 - Os recursos oriundos do Fundo Partidário devem ter a seguinte destinação:

I – manutenção das sedes e serviços do PSC;

II – pagamento de pessoal, até o limite máximo permitido pela legislação em vigência, do total recebido do Fundo Partidário;

III – propaganda doutrinária e política;

IV – alistamento e campanhas eleitorais;

V – despesas com o PSC Mulher;

VI – despesas com o PSC Jovem;

VII – criação ou manutenção de Fundação ou Instituto para fins de divulgação, pesquisa, doutrinação, política e educação, no valor mínimo de vinte por cento do total recebido do Fundo Partidário.

Diretório Nacional do Partido Social Cristão
SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 02
Bloco B - nº 20 - Salas 1.301 a 1.303,
Ed. Palácio do Comércio, Brasília - DF
CEP 70318-900 | Tel: (61) 3323-2020

Sede Administrativa
Rua Senador Dantas, nº 71, Conjunto 2.106
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-202
Tel / Fax: (21) 2220-1919

VIII – demais despesas previstas na legislação eleitoral.

Parágrafo Único. Para os fins de apuração dos limites percentuais estipulados nos incisos II e V deste artigo, são considerados exclusivamente os recursos aplicados referente ao Fundo Partidário, recebidos no exercício financeiro das contas analisadas.

Art. 57 - A comprovação das despesas deve ser realizada na forma da legislação em vigor.

Art. 58 - As despesas partidárias devem ser realizadas por cheques nominativos, TED ou por crédito bancário identificado, à exceção daqueles cujos valores estejam situados abaixo do teto fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral, as quais podem ser realizadas em dinheiro, observado, em qualquer caso, o trânsito prévio desses recursos em conta bancária, sem prejuízo de observar as resoluções da Comissão Executiva Nacional.

Seção V – Da Escrituração Contábil

Art. 59 - A escrituração contábil deve pautar-se pelos Princípios Fundamentais de Contabilidade e pela observância dos critérios e procedimentos constantes das Normas Brasileiras de Contabilidade e realizar-se com base na documentação comprobatória de entradas e saídas de recursos e bens, registrados nos Livros Diário e Razão e, ainda, obedecer ao Plano de Contas das agremiações partidárias.

Parágrafo único. Os Livros Razão e Diário, o primeiro devidamente autenticado no ofício civil, relativos ao exercício financeiro em exame, devem acompanhar a prestação de contas anual do PSC à Justiça Eleitoral.

Art. 60 - Para fins de prestação de contas à Justiça Eleitoral, a escrituração contábil deve obedecer a legislação eleitoral em vigência.

Art. 61 - A documentação comprobatória das contas prestadas deve permanecer sob a responsabilidade do PSC por prazo não inferior a cinco anos, contados da publicação da decisão que julgar definitivamente as contas, tendo em vista que a Justiça Eleitoral pode, a qualquer tempo, proceder à sua requisição, pelo tempo que for necessário, para fins de fiscalização.

Seção VI – Da Prestação de Contas

Art. 62 - As direções, Nacional, Estadual e Municipal do PSC devem apresentar a prestação de contas anual até o dia trinta de abril do ano subsequente ao órgão competente da Justiça Eleitoral, ou outra data que a lei vier a estabelecer.

Parágrafo Único. O não recebimento de recursos financeiros em espécie por si só não justifica a apresentação de prestação de contas sem movimento, devendo o PSC registrar todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro recebidos em doação, utilizados em sua manutenção e funcionamento.

Art. 63 - A prestação de contas anual deve ser composta pelos documentos exigidos na legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os documentos devem conter, além das assinaturas do Presidente do PSC e do Tesoureiro, a assinatura de advogado e de profissional legalmente habilitado, com indicação de sua categoria profissional e de seu registro perante o Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 64 - O PSC deve informar à Justiça Eleitoral os nomes do Presidente e do Tesoureiro do órgão executivo ou dos membros que desempenhem essas funções, bem como dos seus substitutos, se

Diretório Nacional do Partido Social Cristão
SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 02
Bloco B - nº 20 - Salas 1.301 a 1.303,
Ed. Palácio do Comércio, Brasília - DF
CEP 70318-900 | Tel: (61) 3323-2020

Sede Administrativa
Rua Senador Dantas, nº 71, Conjunto 2.106
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-202
Tel / Fax: (21) 2220-1919

previsto em estatuto, com indicação do CPF, endereço residencial, cargo e período de efetiva gestão do exercício a que se referem as contas em exame.

Art. 65 - Os balancetes anuais ou mensais em época de eleição de que trata a lei eleitoral e partidária em vigor, devem ser encaminhados à Justiça Eleitoral da seguinte forma:

000267

- I - pelo órgão executivo nacional ao Tribunal Superior Eleitoral, nas eleições presidenciais;
- II - pelos órgãos executivos estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas eleições estaduais;
- III - pelos órgãos executivos municipais aos juízes eleitorais, nas eleições municipais.

Art. 66 - Os dirigentes do PSC das esferas nacional, estadual e municipal podem, além das penalidades presentes neste Estatuto, responder criminalmente e civilmente na forma da lei, pela falta de prestação de contas ou pelas irregularidades constatadas na escrituração e na prestação de contas dos respectivos órgãos.

TÍTULO VI - REFORMA

Art. 67 - A reforma programática e estatutária poderá ser feita por deliberação de no mínimo dois terços dos votos favoráveis do total de membros com direito a voto pela Convenção Nacional.

Parágrafo Único - A Comissão Executiva do Diretório Nacional também poderá a qualquer tempo, mediante aprovação de no mínimo dois terços dos votos favoráveis do total de seus membros com direito a voto, modificar qualquer artigo deste Estatuto, baixar Diretrizes, Resoluções ou Deliberações, alterando os dispositivos que se fizerem necessários e urgentes no presente Estatuto.

Art. 68 - As alterações estatutárias serão precedidas de convocação pelo Presidente da Comissão Executiva do Diretório Nacional, mediante a publicação de edital no Diário Oficial da União com antecedência mínima de oito dias.

Art. 69 - Aprovada a alteração do Estatuto, Diretrizes, Resoluções ou Deliberações, a Comissão Executiva Nacional providenciará anotações perante o Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal e comunicação ao Tribunal Superior Eleitoral.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - Constituem obrigações do PSC, por seus órgãos, nacional, estadual e municipal:

- I - manter escrituração contábil, sob responsabilidade de profissional habilitado em contabilidade, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, bem como a aferição de sua situação patrimonial;
- II - prestar contas à Justiça Eleitoral referentes ao exercício findo, no prazo fixado pela lei partidária e eleitoral;
- III - remeter à Justiça Eleitoral, nos anos em que ocorrerem eleições, na forma estabelecida na legislação partidária e eleitoral, balancetes de verificação referentes ao período regulamentar.

Art. 71 - O Presidente do órgão executivo poderá convocar as Bancadas, correspondentes, às suas circunscrições, para tratar de assuntos expressamente determinados.

Parágrafo Único - Reserva-se o direito à presidência da Comissão Executiva Nacional de promover a mesma convocação referida no caput deste artigo em qualquer nível de jurisdição.

Diretório Nacional do Partido Social Cristão
SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 02
Bloco B - nº 20 - Salas 1.301 a 1.303,
Ed. Palácio do Comércio, Brasília - DF
CEP 70318-900 | Tel: (61) 3323-2020

Sede Administrativa
Rua Senador Dantas, nº 71, Conjunto 2.106,
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-202
Tel / Fax: (21) 2220-1919

Art. 72 – O fechamento de questão decorrerá de decisão tomada em reunião conjunta da Bancada com a Comissão Executiva do nível correspondente, aprovada pela maioria absoluta dos presentes.

§ 1º. Os Parlamentares que em relação à matéria objeto de "fechamento de questão" pretendam ter, por motivos de consciência ou de convicções religiosas, posição diversa, deverão submeter suas razões ao conhecimento e à apreciação da reunião referida no parágrafo anterior que poderá, por maioria absoluta de cada órgão, acolhê-las para autorizar o voto contrário ou sua abstenção.

§ 2º. Para tratar de assunto relevante e expressamente determinado as bancadas, por maioria de votos, poderão através de seu líder convocar reunião conjunta com a Comissão Executiva, no grau que lhe corresponda.

§ 3º. A inobservância desse artigo, além das medidas disciplinares contidas no Estatuto do PSC, levará à pena de desligamento da bancada com a perda de todas as prerrogativas cargos e funções na respectiva Casa Legislativa.

§ 4º. As penas referidas no *caput* desse artigo serão aplicadas pela Comissão Executiva do nível correspondente, independentemente de processo.

Art. 73 – A Comissão Executiva do órgão correspondente, por decisão de dois terços, poderá fixar remuneração a de seus membros, regulamentada através de Resolução, devendo observar os limites legais.

Art. 74 – As Convenções Nacionais poderão ser realizadas em qualquer unidade do território nacional.

§ 1º. As Convenções Estaduais deverão ser realizadas na circunscrição do respectivo Estado ou no Distrito Federal.

§ 2º. As Convenções Municipais deverão ser realizadas na circunscrição do respectivo município.

Art. 75 – Compete ao Presidente da Comissão Executiva do Diretório Nacional, convocá-lo extraordinariamente.

§ 1º - Igual direito poderá ser exercido, através de requerimento escrito onde conste assinatura de pelo menos sessenta por cento dos membros do Diretório Nacional.

§ 2º – As Convenções Estaduais e Municipais também podem ser convocadas, extraordinariamente, pelo Presidente da Comissão Executiva correspondente ou por um grupo de no mínimo sessenta por cento dos membros do respectivo diretório.

Art. 76 – É permitida a acumulação e reeleição dos membros em diferentes órgãos do PSC.

Art. 77 – As reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos do PSC serão convocadas e marcadas suas datas por determinação expressa do Presidente do respectivo órgão executivo, Nacional, Estadual ou Municipal.

Art. 78 - O horário oficial do expediente do PSC para os efeitos dos prazos estabelecidos neste Estatuto é das dez às dezesseis horas, ininterrupto, considerado o fuso horário local.

Art. 79 – Nos termos do art. 17, § 1º, da Constituição Federal, a Comissão Executiva Nacional, independentemente do que dispuserem os Regimentos Internos do Senado Federal, Câmara dos Deputados, poderá designar ou determinar a escolha por votação ocorrida entre seus pares, os Líderes e Vice-Líderes em cada Casa Legislativa, vez que serão eles os porta-vozes e

Diretório Nacional do Partido Social Cristão
SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 02
Bloco B - nº 20 - Salas 1.301 a 1.303,
Ed. Palácio do Comércio, Brasília - DF
CEP 70318-900 | Tel: (61) 3323-2020

Sede Administrativa
Rua Senador Dantas, nº 71, Conjunto 2.106
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-202
Tel / Fax: (21) 2220-1919

representantes das propostas políticas doutrinárias, filosóficas, programáticas, ideológicas e estatutárias do PSC.

Parágrafo Único - Estende-se igual poder às Comissões Executivas Estaduais, no caso das Assembleias Legislativas nos Estados, Comissões Executivas Municipais, no caso das Câmaras de Vereadores.

Art. 80 - O cancelamento do pedido de registro de candidato a qualquer cargo eletivo será requerido pelo Partido à Justiça Eleitoral da circunscrição daquele que estiver descumprindo as diretrizes partidárias de disciplina e, ou, fidelidade partidária, podendo o mesmo ser substituído, dentro do prazo legal, tudo a critério do órgão executivo de sua circunscrição ou jurisdição, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único - A apuração da responsabilidade para efeito de cassação de registro perante a Justiça Eleitoral de candidatos a qualquer cargo eletivo será feita pelo órgão de direção partidária de sua respectiva jurisdição e circunscrição.

Art. 81 - A responsabilidade, civil e trabalhista, cabe exclusivamente ao órgão partidário que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, excluída a solidariedade de outros órgãos partidários.

Art. 82 - Em caso de empate em convenções para escolha de candidatos a nível nacional, estadual e municipal, repetir-se-á o escrutínio e, se de novo se verificar igualdade de votos, reputar-se-á indicado o mais idoso.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional, com base na legislação em vigor.

Art. 84 - O presente Estatuto entra em vigor, em todo o território nacional, a partir de sua aprovação pelo Tribunal Superior Eleitoral, revogadas as disposições em contrário.

Brasília - DF, 07 de junho de 2018.

Almeida Pereira
0A3/RJ - 161.421

Cartório
Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomr@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00001732 do livro n. 03. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob n.º 00151527

Em 27/03/2019 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20190210013923ZWBW
Para consultar www.tjdf.jus.br



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00151527

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 49,95
Tab: J IVab

Diretório Nacional do Partido Social Cristão
SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 02
Bloco B - nº 20 - Salas 1.301 a 1.303,
Ed. Palácio do Comércio, Brasília - DF
CEP 70318-900 | Tel: (61) 3323-2020

Sede Administrativa
Rua Senador Dantas, nº 71, Conjunto 2.106
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-202
Tel / Fax: (21) 2220-1919